



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Presidência/Legislativo

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

AUTÓGRAFO Nº. 063/CMRM-2026
Projeto de Lei nº. 054/CMRM-2026
AUTOR: Vereador **Thiago Gonçalves da Luz**

Ementa: **Dispõe sobre a disponibilidade do código QR code em todas as placas de obras públicas municipais e veículos oficiais para leitura e fiscalização eletrônica no município de Rolim de Moura – RO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica determinada a disponibilidade de Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response) nas placas de obras públicas municipais e veículos oficiais da administração direta e indireta do município.

Art. 2º. Nas obras públicas, o respectivo Código QR deverá conter o link URL dos dados da obra junto ao Portal Transparência do Município, deverá conter as seguintes informações, sem prejuízo das demais previstas em lei:

- I. Valor previsto da Obra;
- II. População atendida;
- III. Projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- IV. Nome(s) da(s) empresa(s) executantes(s) do contrato;
- V. Eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo.
- VI. Data da previsão da conclusão da obra;
- VII. Nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art 3º. Nos veículos oficiais, o respectivo Código QR deverá conter o link URL com as seguintes informações, sem prejuízo das demais previstas em lei:



- I. Dados do veículo (placa, modelo, cor e ano);
II. Órgão em que o veículo está lotado com o respectivo contato telefônico e E-mail;
III. Nome do órgão responsável pelo veículo;
Art 4º. O Executivo Municipal, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Governador "Jorge Teixeira de Oliveira", **19 de Maio** de 2026.



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Ivan Ferreira de Vasconcelos



20/05/2026 11:08:49

<https://rolimdemoura.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade/?identificador=ceedfb8-3350-4048-8568-49a46cea280c>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

IVAN FERREIRA VASCONCELOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

